

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

GABINETE DO MINISTRO

DOU de 30/01/2014 (nº 21, Seção 1, pág. 118)

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e o art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Resolve:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 2.159, de 28 de dezembro de 2012, publicada no DOU nº 2, Seção I, página 173, de 3 de janeiro de 2013, para dar nova redação ao parágrafo único do art. 1º :

"Art. 1º (.)

Parágrafo único - Os procedimentos referidos no caput deste artigo não se aplicam às Colônias de Pescadores que já tenham os registros validados no Cadastro Especial de Colônias de Pescadores - CECP e obtido o respectivo certificado, bem como àquelas com solicitação de registro requerida até o dia 28 de dezembro de 2012".

(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS